



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

«Gabinete do Prefeito»

LEI Nº 1.078 DE 08 DE JANEIRO DE 1.996

PROTÓCOLO Nº 319

Correspondência Recebida

Em 10/01/1996

Rosemberle Giroto

ASSINATURA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº //  
1.006 DE 19 DE ABRIL DE 1.993, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 25, da Lei nº 1.006, de 19/04/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha dos Conselheiros será / feita por um Colégio Eleitoral assim constituido:

- PREFEITO MUNICIPAL;
- JUIZ DE DIREITO;
- VEREADORES;
- PROMOTOR PÚBLICO;
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- PRESIDENTE DAS APM(S) DAS ESCOLAS ESTADUAL E MUNICIPAL;
- DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, ou Substituto interin@;
- COMANDANTE DO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR@;
- PÁROCO;
- PASTOR EVANGÉLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
- PRESIDENTE DO LIONS CLUB;
- PRESIDENTE DO ROTARY CLUB;
- PRESIDENTE DA LOJA MAÇONICA;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

«Gabinete do Prefeito»

ARTIGO 2º - Fica alterado o inciso V do artigo 27 da Lei nº // 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" V - Os funcionários públicos em cargos de confiança ou que exerce cargo de Secretaria, Assessoria, Chefia ou Similar, deverão descompatibilizar-se do cargo no ato da inscrição da candidatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas medidas terão validade apenas para as eleições de 1.995.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho-MS, 08 de janeiro de 1.996.

LUÍZ CARLOS DE ABREU

-Prefeito Municipal-